



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
Av. Noda Guenko – Centro - CEP: 78.795-000
Pedra Preta/MT-Telefone: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 10/2022

Matéria: Projeto de Lei do Legislativo nº 4, de 21 de fevereiro de 2022.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Ementa: Institui o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT e dá outras providências.

Senhora Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador Clayton Cleze Neres Ferreira, reuniu ordinariamente no dia 09 de março de 2022 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei do Legislativo nº 4/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou como relator desta Matéria a Vereadora Maria Aparecida Clemente Lara.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Pois bem. Como já mencionado, se trata do Projeto de Lei do Legislativo nº 4/2022, de autoria da Mesa diretora da Câmara Municipal, que institui o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT e dá outras providências.

Não obstante, o Projeto de Lei ora apresentado decorre do fato de que a Lei nº 582, de 10 de agosto de 2013, que institui o atual plano de cargos, carreira e salários dos servidores da Câmara Municipal, mesmo diante da inquestionável necessidade da importância, para o órgão e para o município, da evolução acadêmica dos servidores, não prevê a valorização do servidor concursado, por intermédio de uma progressão de carreira que leve em consideração a sua escolaridade.

Sendo que, o projeto de Lei, além de ajustar itens pontuais da legislação vigente, possibilita que os servidores da Câmara Municipal de Pedra Preta passem a ter a sua progressão funcional calcada em sua escolaridade, valorizando os que tem progressão acadêmica e incentivando os demais a buscarem novas titulações.

Logo, o objeto do presente projeto de Lei visa a valorização dos (as) incansáveis servidores (as) comissionados (as), que trabalham, inclusive fora dos horários de expediente, a fim de dar suporte necessário aos vereadores no sentido de que as cobranças e sugestões dos serviços públicos possam chegar aos Executivo Municipal e, por consequência ao povo pedra-pretense, na forma de melhor qualidade de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
Av. Noda Guenko – Centro - CEP: 78.795-000
Pedra Preta/MT-Telefone: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Passadas tais considerações, a alteração na estrutura administrativa, com a implementação do novo plano de cargos, carreira e salários dos servidores do Legislativo Municipal, ensejará no aumento da despesa com pessoal, de modo que, somente poderá ser realizada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas e os seus ulteriores acréscimos dela decorrente, bem como se ouve autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (art. 169, §1º e II da Constituição Federal).

Outrora, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê que:

"Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

Complementando as disposições constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) ao dispor sobre o controle da despesa total com pessoal, condiciona à estimativa de impacto orçamentário financeiro com a devida demonstração da origem de recursos e da declaração do ordenador de despesa que o aumento tem adequação orçamentária, em especial o art. 15 e seguintes que assim dispõe:

"Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Av. Noda Guenko – Centro - CEP: 78.795-000
Pedra Preta/MT-Telefone: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

- I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.”

Analizando a matéria é possível constatar em anexo o cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais ao constar a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do ano que entrar em vigência, caso aprovada, e nos dois subsequentes, bem como da declaração do ordenador de despesa (Presidente da Câmara), de que o aumento da despesa consta no orçamento, esta prevista na LDO e guarda conformidade com o Plano Plurianual.

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima sopesados, após as devidas análises da matéria e de todos os documentos que a acompanham, entendo pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 4, de 21 de fevereiro de 2022, de autoria da Mesa diretora da Câmara Municipal.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea “a”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei do Legislativo nº 4/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que institui o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT e dá outras providências.

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 09 de março de 2021.


CLAYTON CLEZE NERES FERREIRA

Presidente


KLEBIS MARCIANO ROCHA DOS SANTOS

Vice-Presidente


MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA

Membro/Relatora